

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009

FEDERACAO EMPREGADOS TURISMO HOSPITALIDADE EST GO E TO, CNPJ 37.014.321/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROOSVELT DAGOBERTO SILVA, CPF n. 277.615.411-91;

E

SINDICATO DO TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO TO, CNPJ 37.344.744/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA LUCIA DORTA POMPEU, CPF n. 534.749.701-78;

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, com vigência de 1 de setembro de 2008 a 31 de agosto de 2009, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes, que passarão a vigorar para todos os integrantes da CATEGORIA Serão abrangidos pela presente Convenção os Empregados em: Empresas de Turismo, Funerária, Casa de diversões, Academias, Conservação de Elevadores, Lustradores de Calçados, Instituições Religiosas, Filantrópicas, Beneficentes, Lavanderias e Institutos de Beleza e Similares, do então 4º grupo em Turismo e Hospitalidade, CNTC. do Estado do Tocantins.

As partes convencionam a data-base da categoria em 1 de Setembro.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA PRIMEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

É fixado em **R\$ 432,00 (Quatrocentos e trinta e dois reais)** o PISO SALARIAL da categoria profissional, a partir de 1º de Setembro de 2.008, de forma que nenhum empregado perceberá salário inferior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica concedido aos Empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 1º de setembro de 2.008, um reajuste de 8% (Oito por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não integram o salário para efeito de aplicação do índice de reajuste fixado no parágrafo anterior, desta cláusula primeira, quaisquer adicionais complementares ou benefícios eventualmente, pagos ao empregado, tais como, triênio, quinquênio, comissões, horas extras e produtividade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo dos reajustes previstos nesta cláusula, fica assegurado a todos empregados da categoria discriminada na Cláusula 2ª deste instrumento coletivo, qualquer reajuste, abono ou outra verba que resulte acréscimo salarial para os empregados, que vier a ser concedido por lei ou ato normativo do poder público.

PARÁGRAFO QUARTO - Não haverá diminuição nem restituição de salários por efeito de aplicabilidade da presente convenção.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO PARA PAGAMENTO

Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para desconta-lo, no mesmo dia.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCONTOS

Fica vedado aos empregadores, descontarem dos salários dos empregados os prejuízos decorrentes de recebimento de cheques que, por qualquer motivo, não seja pago pelo sacado, desde que previamente vistados pelo Responsável pela empresa ou seu preposto.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Outras Gratificações

CLÁUSULA QUARTA - VALE CESTA

As empresas concederão mensalmente, aos trabalhadores abrangidos por esta CCT, R\$ 30,00 (Trinta reais) mensais, pago em destaque em folha de pagamento, referente a **vale cesta**, o que não será considerado salário inatura.

CLÁUSULA QUINTA - LANCHE

As empresas fornecerão obrigatória e gratuitamente, lanches a seus empregados, quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extras ou em prorrogação do horário.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

Na prestação de serviços extraordinários, as horas extras serão pagas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – COMPENSAÇÃO DE JORNADA:

Fica facultado às empresas, o regime de compensação de horas, mediante acordo prévio entre as partes, contanto que não ultrapasse as 44 (quarenta e quatro) semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - ESCALA DE REVEZAMENTO COM COMPENSAÇÃO:

Fica permitida, às empresas, a implantação da escala de revezamento, de doze horas de trabalho por trinta e seis horas consecutivas de descanso (12 X 36), sem ensejar o pagamento de adicional por hora extra; devendo neste caso, fornecer (01) uma refeição de qualidade ao empregado, por dia trabalhado.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

A todos os empregados que completarem 02 (dois) anos de serviços ininterruptos na mesma empresa, serão concedidos 2% (dois por cento) sobre o salário base, mais 1% (um por cento) a cada ano subsequente.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa pagará aos dependentes do empregado falecido, a título de Auxílio Funeral, um valor equivalente a 01 (um) salário base do empregado falecido.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Aviso Prévio

CLÁUSULA NONA - AVISO PRÉVIO

Os empregadores, em caso de aviso prévio a seus empregados e caso estes comprovem a obtenção de novo emprego, ficam obrigados a dispensa-los do cumprimento do restante do prazo do pré-aviso, sem qualquer ônus para ambas as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Durante o aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercente de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

As homologações das rescisões de contrato de trabalho, de empregados com mais de 01 ano de registro das empresas no Município de Palmas, deverão ser feitas obrigatoriamente no Sindicato de Asseio e Conservação do Estado do Tocantins - SEACONS-TO, representante legal da Federação de Empregados em Turismo e Hospitalidade nos Estados de Goiás e Tocantins – FETHEGO-TO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Além dos documentos determinados pela Instrução Normativa nº 03 de 21/06/02, as empresas deverão apresentar as guias de recolhimento da Contribuição Sindical devidas aos Sindicatos Laborais e Patronais, dos últimos dois anos, sob pena de ter que efetuar o pagamento no ato da rescisão.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - APOSENTADORIA - GARANTIAS

Fica vedada a dispensa do empregado que estiver há pelo menos 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JUSTA CAUSA

Em caso de dispensa com justa causa, os empregadores ficam obrigados a fornecer, por escrito, ao empregado, a causa e o enquadramento da falta na CLT sob pena de, por presunção, ser considerada a dispensa sem justa causa.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MÃE TRABALHADORA

Fica concedido à empregada, no caso de acompanhamento de filho(a), com idade até 10 (dez) anos de idade ou deficiente a consulta médica, abono de falta de 01 (um) dia por mês, mediante declaração médica.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - UNIFORMES

As empresas fornecerão, gratuitamente, 02 (dois) uniformes completos por ano, de uma só vez, tendo como referência o mês de admissão do empregado, durante a vigência do presente instrumento, observando as condições seguintes:

- a) Se a empresa exigir tipo e/ou cor de calçado, o mesmo passa a integrar o uniforme. A utilização do uniforme será restrita ao local de trabalho, incluindo-se trajeto de ida e volta, ficando o faltoso passível de punições.
- b) O uniforme será fornecido mediante comprovante de fornecimento e com cópia para o empregado.
- c) Fica desobrigada do cumprimento desta cláusula a empresa que não adote o uso do uniforme.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória de 45 (quarenta e cinco) dias à gestante, a contar do término previsto no Art.10º, II, b do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FGTS

As empresas ficam obrigadas a depositar o FGTS no domicílio onde se encontrarem seus empregados prestando serviços em caráter permanente.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CIPEIROS ELEITOS POR EMPREGADOS

Fica assegurado aos empregados eleitos por seus colegas para integrarem as CIPAS, ainda que suplentes, estabilidade provisória, desde o registro da candidatura até 12 (doze) meses após o término do respectivo mandato.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADO ESTUDANTE

Fica proibida prorrogação de trabalho do empregado comprovadamente estudante, de forma a prejudicar o horário escolar ou tempo necessário para se chegar ao estabelecimento de ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado o direito de falta do empregado estudante nos dias de exames vestibulares ou supletivos, desde que seja avisado o Empregador com antecedência mínima de 03 (três) dias, mediante comprovação por escrito e que haja incompatibilidade entre o horário do trabalho e o da prova.

Saúde e Segurança do Trabalhador Primeiros Socorros

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão nos locais de serviços, estojos contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.

Relações Sindicais Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DELEGADO SINDICAL

Fica concedida estabilidade provisória para o Delegado Sindical regularmente eleito em Assembléia Geral, enquanto perdurar esta situação.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Por deliberação das Assembléias Gerais, por maioria de votos, ficam as empresas autorizadas e obrigadas a descontarem na folha de pagamento de seus empregados e de todas as funções, em favor da Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade nos Estados de Goiás e Tocantins – FETHEGO-TO, a título de Contribuição Assistencial 5% (cinco por cento) do salário base no mês de Outubro de 2008, cujo montante será recolhido em 10/11/2008, diretamente na conta corrente da Entidade, conforme segue: Banco: Caixa Econômica Federal, Agência: 0012, Conta Corrente nº 0079252-7, em nome da FETHEGO/TO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS PENALIDADES - As empresas que deixarem de descontar e/ou recolher as importâncias avençadas nesta Cláusula, no prazo, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Após o prazo estabelecido incidirão em multas de 2% (dois por cento) sobre o total devido e mais mora diária de 0,03 (zero vírgula zero três por cento), e, mais atualização monetária, quando o atraso for igual ou superior a 30 (trinta) dias. E, no caso de cobrança judicial, além dos acréscimos já mencionados, incidirão também à empresa, as custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o total apurado.
- b) As empresas ficam obrigadas a enviar a Federação cópia do comprovante de depósito juntamente com a relação dos empregados contribuintes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recolhimento, em cuja relação deve conter necessariamente os seguintes dados: mês a que se refere, nome e assinatura da empresa, nome do empregado, data da admissão, função e valor do desconto. Sendo que a empresa que não seguir as formalidades acima, estará sujeita a multa moratória de 2% (dois por cento) do valor da guia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO

Para comprovação de que foi efetivamente recolhido pela empresa, fica facultado a Federação solicitar as cópias dos comprovantes de depósitos e relações referentes a Contribuição Sindical e Contribuição Assistencial.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – GARANTIA DE OPOSIÇÃO

Fica garantido o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial prevista na Cláusula Vigésima Oitava, ao empregado não associado, devendo este se manifestar individualmente e por escrito, até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto.

A manifestação de oposição poderá ser feita nas seguintes localidades:

- a) Na Sede da Federação e no Sindicato de Asseio e Conservação do Estado do Tocantins - SEACONS-TO, representante legal da Federação de Empregados em Turismo e Hospitalidade nos Estados de Goiás e Tocantins – FETHEGO-TO, quando o empregado trabalhar no respectivo Município;

- b) Perante a empresa, quando no município da prestação dos serviços não houver sub-sede ou delegado sindical, devendo a empresa repassa-la a Federação, no prazo de 3 (três) dias, via fax ou carta com AR.

Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica instituída a CCP – Comissão Intersindical de Conciliação Prévia prevista no Artigo 625-A da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, conforme a redação dada pela Lei nº 9.958, de 12/01/2000, composta de representantes Titulares e Suplentes dos Empregados, indicados pela FETHEGO-TO, e dos Empregadores, indicados pelo Sindicato do Turismo e Hospitalidade do Estado do Tocantins – SINDHORBS, através do SISTEMA FECOMÉRCIO-TO, conforme os Artigos 533 e seguintes da CLT e FETHEGO-TO.

PARÁGRAFO ÚNICO – O funcionamento da Câmara de Conciliação Prévia – CCP será estabelecido em Regimento Interno, a ser aprovado e homologado pelos Presidentes das entidades convenientes.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BENEFICIÁRIOS

Serão abrangidos pela presente Convenção os Empregados em: Empresas de Turismo, Funerária, Casa de diversões, Academias, Conservação de Elevadores, Lustradores de Calçados, Instituições Religiosas, Filantrópicas, Beneficentes, Lavanderias e Institutos de Beleza e Similares, do então 4º grupo em Turismo e Hospitalidade, CNTC.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTA

Os empregados e empregadores que violarem os dispositivos da presente Convenção, ficam sujeitos à multa de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais), em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIA DO EMPREGADO NO SETOR DE TURISMO

Fica estabelecido que o último sábado do mês de setembro é de comemoração no "Dia da Categoria de Empregados em Turismo e Hospitalidade" em todo o Estado do Tocantins, não havendo expediente neste dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CURSOS E REUNIÕES

Fica estabelecido que os cursos e reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal mediante pagamento de horas extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência a partir de 01 de setembro de 2008 a 31 de agosto de 2009, sendo de aplicação obrigatória em todas as relações de trabalho firmadas entre as representantes das entidades sindicais convenientes, no âmbito de suas representações, devendo promover ampla publicidade dos termos desta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DATA BASE DA CATEGORIA

Fica estabelecida como Data Base da Categoria o dia 1º de Setembro.

ROOSVELT DAGOBERTO SILVA

Presidente

FEDERACAO EMPREGADOS TURISMO HOSPITALIDADE EST GO E TO

MARIA LUCIA DORTA POMPEU

Presidente

SINDICATO DO TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO TO